



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
AJUDÂNCIA GERAL**

**BELÉM – PARÁ, 18 DE MARÇO DE 2019.
BOLETIM GERAL Nº 51**

MENSAGEM

Eu te louvarei, Senhor, de todo o meu coração; contarei todas as tuas maravilhas. Em ti me alegrarei e saltarei de prazer, cantarei louvores ao teu nome, ó Altíssimo. "Salmos 9: 1, 2".

**Para conhecimento e devida execução, publico o seguinte
1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS**

1 - SERVIÇO PARA O DIA

A CARGO DOS ORGANISMOS INTERNOS DA CORPORACÃO

(Fonte: Nota nº 11999 - QCG-AJG)

2ª PARTE - INSTRUÇÃO

1 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O 2º SGT BM Aclailton Costa Rodrigues, apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Diploma e Certificado:

Curso: Especialização em Educação, Pobreza e Desigualdade Social, pela Universidade Federal do Pará, em 29/05/2018, 360h/a.

Fonte: Protocolo nº 140486/2019 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

(Fonte: Nota nº 12244 - QCG-DEI)

2 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O MAJ QOBM Moisés Tavares Moraes, apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Diploma e Certificado:

Curso: Vistoria Estrutural em Ações de Proteção e Defesa Civil, pela Secretaria de Proteção e Defesa Civil, de 12/02/2019 a 15/02/2019, 32h/a.

Fonte: Protocolo nº 140477/2019 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

(Fonte: Nota nº 12236 - QCG-DEI)

3 - ERRATA

Errata de Publicação/Quadro de Instrução Semanal AJG (Boletim Geral nº 46 de 11/03/2019)

Onde se lê:

Aprovo o Quadro de Instrução Semanal elaborado pela Seção Administrativa da Ajudância Geral do CBMPA, concernente ao período de 14, 21 e 22 de março de 2019.

Leia-se:

Aprovo o Quadro de Instrução Semanal elaborado pela Seção Administrativa da Ajudância Geral do CBMPA, concernente ao período de 14, 21 e 28 de março de 2019.

Fonte: Protocolo nº 139838/2019 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

(Fonte: Nota nº 12287 - QCG-DEI)

4 - NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO – APROVAÇÃO

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 004/2019, da FROTA, referente ao 'PROCEDIMENTO DE VISTORIA VEICULAR DOS VEÍCULOS OFICIAIS DO CBMPA', que serão realizadas conforme tabela abaixo:

ÁREA REGIÃO METROPOLITANA

DATA	UBM
11/03/2019	1º GBM - CREMAÇÃO
12/03/2019	21º GBM - COMÉRCIO
13/03/2019	1º GBS - MIRAMAR
14/03/2019	1º GMAF - MIRAMAR
15/03/2019	27º GBM - MANGUEIRÃO
16/03/2019	26º GBM - ICOARACI
17/03/2019	3º GBM - ANANINDEUA
18/03/2019	CSMV/ MOP
19/03/2019	CFAE
20/03/2019	30º GBM/ QCG
21/03/2019	25º GBM - MARITUBA
22/03/2019	12º GBM - SANTA ISABEL



23/03/2019	17º GBM - VIGIA
24/03/2019	20º GBM - MOSQUEIRO
25/03/2019	2º GBM - CASTANHAL

Fonte: Nota de Serviço nº 004/2019 - Frota

Fonte: Protocolo: 139778 - AJG

(Fonte: Nota nº 12291 - QCG-AJG)

5 - NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO – APROVAÇÃO

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 004/2019, da DST, referente à OPERAÇÃO FÊNIX II, prevenção e apoio do CBMPA realizada durante a “PREVENÇÃO CARNAVAL 2019”.

Fonte: Ofício nº 098/ DST; Protocolo: 139887/2019 - AJG

(Fonte: Nota nº 12289 - QCG-AJG)

6 - PORTARIA DE Nº 005 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

PORTARIA DE Nº 005, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

O Diretor de Ensino e Instrução do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no Art.21 da Lei Estadual nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992, e:

Considerando o ofício de desligamento dos Militares, nº 074/2019/1ª SBM/INFRAERO, Curso de Habilitação de Bombeiro de Aeródromo – CBA-2, encaminhados à Diretoria de Ensino e Instrução, pelo Gerente de Instrução da Falk Fire e Safety of Brazil S.A.

RESOLVE:

Art. 1º – Desligar do Curso de Habilitação de Bombeiro de Aeródromo – CBA-2, por faltas, os militares CB BM ALESSANDRO NASCIMENTO DE SOUZA e a SD BM DANIELA RAIOL DE ALMEIDA conforme a Resolução 279, da ANAC, de 10 de julho de 2013, na letra “d”, do subitem 7.4.1.1 (faltar a qualquer atividade didática prática, ou seja, o aluno tem que ter 100% de frequência nas aulas práticas), de acordo com ofício nº 074/2019-1ªSBM/INFRAERO de 13 de fevereiro de 2018.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - TCEL QOBM

Diretor de Ensino e Instrução do CBMPA

(Fonte: Protocolo nº 140746)

(Fonte: Nota nº 12260 - QCG-DEI)

7 - PORTARIA DE Nº 008 DE 12 DE MARÇO DE 2019

O Diretor de Ensino e Instrução do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no Art.21 da Lei Estadual nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992, e

CONSIDERANDO o contido no art. 3º, inciso I da Lei nº 6.257 de 17, de novembro de 1999, que regulamenta o funcionamento do Instituto de Ensino e Segurança do Pará;

CONSIDERANDO o constante na portaria de nº 006, de 28 de fevereiro de 2019 – DEI, publicado no Boletim Geral de nº 45, de 12 de março de 2019, no que tange a instalação do Curso de Adaptação à Graduação de Sargentos.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor para exercer a função de coordenador geral do Curso de Adaptação à Graduação de Sargentos: TCEL QOBM CHRISTIAN Vieira da Costa.

Art. 2º - Designar os servidores para exercerem a função de coordenadores do Curso de Adaptação à Graduação de Sargentos: 2º Ten QOABM Lacy Oliveira AMÂNCIO (Turmas A e C), 1º SGT BM Marcelo Augusto LEAL Bittencourt (Turma B) e 2º SGT BM Sandro CHRISTIE Borges Flexa (Turma D).

Art. 3º - Designar os servidores para exercerem a função de Auxiliares de coordenação do Curso de Adaptação à Graduação de Sargentos: CB BM FLÁVIO de Sousa Cruz (Turma A), CB BM Sandro Mendes LEAL da Silva (Turma B), 2º SGT BM Antônio José TELES Barata (Turma C), 2º SGT BM TONY Everton Mendonça da Silva (Turma D)

Art. 3º - Revogue-se às disposições em contrário.

Art. 4º - Essa portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JAIME ROSA DE OLIVEIRA – TCEL QOBM

Diretor de Ensino e Instrução do CBMPA

Fonte: Protocolo nº 140730/2019 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

(Fonte: Nota nº 12258 - QCG-DEI)

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

I - ASSUNTOS GERAIS

A - ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

1 - INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR

De acordo com o que preceitua o art. 71, do Decreto Federal nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Boletim Geral nº 51 de 18/03/2019

Pág.: 2/13

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 19/03/2019 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade utilizando o código de verificação 6766AA2750 e número de controle 634, ou escaneando o QRcode ao lado.



Nome	Matrícula	Nome Dependente:	do	Grau de Parentesco :	Data de Nascimento:	C.P.F.:
CAP QOBM ADRIANO GONCALVES DE SOUZA	57216360/1	ESTHER ALVES GONÇALVES DE SOUZA		FILHA	27/02/2019	081.412.782-74

DESPACHO:

1. Deferido;
 2. A SPP/DP para providenciar a respeito;
 3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
- Fonte: Protocolo nº 139905/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 12294 - QCG-DP)

2 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ADMISSÃO DE SERVIDOR .

PORTARIA Nº 34.553, DE 15 DE MARÇO DE 2019.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o disposto no art. 15, §3º, c/c art. 17,I do Ato nº 63 - Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, de 17 de dezembro de 2012,

RESOLVE:

I – DISPENSAR o Tenente Coronel QOBM MARCOS ROBERTO COSTA MACEDO da função de Chefe da Seção de Prevenção e Combate a Incêndio do Gabinete Militar.

II - NOMEAR o referido militar para ocupar o cargo de Chefe do Gabinete Militar – TCE, nos termos da Lei 7.624/2012.

II – Esta Portaria produz seus efeitos a contar de 01-03-2019.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 15 de março de 2019.

CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

Presidente em exercício

Protocolo: 414816/2019

Fonte: Diário Oficial nº 33826, de 18 de março de 2019

(Fonte: Nota nº 12297 - QCG-AJG)

B - ALTERAÇÃO DE PRAÇAS

1 - AJUDA DE CUSTO

De acordo com o que preceituam os artigos 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente:

Nome	Matrícula	Transferido para:	BG Nº:	UBM de Origem:
2 SGT QBM EDIVALDO LUIS BARATA DE LIMA	5399432/1	8º GBM	95 de 22/05/2018	CFAE

DESPACHO:

1. Deferido;
 2. A SPP/DP providencie o pagamento de 01 (um) soldo;
 3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
- Fonte: Protocolo nº 133095/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 12266 - QCG-DP)

2 - AJUDA DE CUSTO

De acordo com o que preceituam os artigos 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente:

Nome	Matrícula	Transferido para:	BG Nº:	UBM de Origem:
SUB TEN QBM CIRIO RICARDO NEVES DE SOUZA	5602351/1	11º GBM	105 DE 07 DE JUNHO 2018	22º GBM

DESPACHO:

1. Deferido;
 2. A SPP/DP providencie o pagamento de 02 (dois) soldos;
 3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
- Fonte: Requerimento nº 1005/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 12300 - QCG-DP)

3 - APRESENTAÇÃO

Apresentou-se na Diretoria de Pessoal o militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação:
SUB TEN QBM-COND REGINALDO SALES CUNHA	5539153/1	2º GBM	Transferido da ALEPA	18/03/2019

Fonte: Protocolo nº 140663/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 12295 - QCG-DP)

4 - APRESENTAÇÃO DE MILITARES

Apresentaram-se na Diretoria de Ensino e Instrução os militares SD BM Carlos Henrique Barbosa **Alcolumbre**, SD BM Márcio Lucas Cardoso **Cordeiro** e SD BM Alessandro de Lima **Figueiredo**, sendo classificados nesta Diretoria.



II - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

1 - CENTRO SOCIAL SANTO AGOSTINHO

Assunto: NOSSOS MAIS SINCEROS AGRADECIMENTOS

Excelentíssimo Senhor Comandante,

Ao cumprimentar Excelentíssimo Coronel Haiman Apolo, informamos que realizamos no Centro Social Santo Agostinho - CSSA, BAILE DE CARNAVAL do dia 23/02/19 das 17h00min às 22h00min. com o objetivo de conseguirmos ajuda financeira para auxiliar nos projetos e atividades que desenvolvemos em prol dos mais necessitados.

Tivemos o prazer de receber a Banda de Música do Corpo de Bombeiros que realizou belíssimo espetáculo, apresentação maravilhosa que contagiou e alegrou todos os participantes, desde as crianças, jovens, idosos e seus familiares.

Nossos mais sinceros agradecimentos que Deus os abençoe, ilumine em todas as suas atividades profissionais.

Cordialmente,

Fr. Wesley Silva Rosa/ OAR

Ordem dos Agostinianos Recoletos

Diretor Centro Social Santo AGostinho

Fonte: Ofício nº008/2019 - CSSA; Protocolo: 140230/2019 - AJG

(Fonte: Nota nº 12290 - QCG-AJG)

2 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 04/2019

Reconheço a contratação direta por meio de Inexigibilidade de Licitação, considerando a orientação do Parecer 34/2019, da Comissão de Justiça do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, de 11 de março de 2019, dos autos do processo 137954/2019 fundamentado na Lei 8.666/93, cujo objeto é a contratação da empresa Instituto Negócios Públicos do Brasil, responsável pela organização do 14º Congresso Brasileiro de Pregoeiros 2019, no valor global de R\$ 3.946,50 (três mil, novecentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos), C. Funcional: 06.122.1227.8338, Elementos de Despesa: 339039 Fonte do Recurso: 0101000000.Belém, 13 de março de 2019.

ADALMILENA CAFÉ DUARTE DA COSTA – TCEL BM

Presidente da CPL

Protocolo: 414791/2019

Fonte: Diário Oficial nº 33826, de 18 de março de 2019

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO, nos termos do Art. 25 da Lei 8.666/93, o ato de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, na contratação direta da empresa Instituto Negócios Públicos do Brasil, responsável pela organização do 14º Congresso Brasileiro de Pregoeiros 2019, no valor de R\$ 3.946,50 (três mil, novecentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos), de acordo com os autos do processo 137954/2019 fundamentado na Lei 8.666/93 e orientação do Parecer 034/2019, da Comissão de Justiça do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, de 11 de março de 2019.

Belém, 15 de março de 2019.

HAYMAN Apolo Gomes de Souza – CEL QOBM

Coordenador Estadual de Defesa Civil Comandante Geral do CBMPA

Protocolo: 414795/2019

Fonte: Diário Oficial nº 33826, de 18 de março de 2019

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

De acordo com o resultado do Pregão Eletrônico 01/2019,

RESOLVO:

HOMOLOGAR a adjudicação referente ao Pregão Eletrônico 01/2018, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na exploração dos serviços de restaurante, com fornecimento de café da manhã e refeições no sistema de preço por quilo e prato comercial mediante a concessão de uso de área própria do quartel do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, tendo como resultado a empresa CM PART. LTDA, CNPJ: 14.376.655/0001-73, no valor global de R\$ 21,81 / Kg (vinte e um reais e oitenta e um centavos por kilo).

Belém – PA, 15 de março de 2019.

HAYMAN Apolo Gomes de Souza – CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 414798/2019

Fonte: Diário Oficial nº 33826, de 18 de março de 2019



DIÁRIA . PORTARIA – CEDEC**PORTARIA Nº 018, DE 13 DE MARÇO DE 2019.**

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e a Portaria de nº 088 de 08 de fevereiro de 2019 – CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 33803 de 13 de fevereiro de 2019.

RESOLVE:

Conceder ao militar relacionado, diárias conforme planilha, por ter seguido viagem ao município discriminado, no período de 13 a 14 de março de 2019, a fim de participar de vistoria técnica em estrutura de contenção, a ser realizada pela Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Pará (SEMAS). Município de Origem: Belém-PA. Destino: Canaã dos Carajás-PA. Objetivo: A serviço da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil Servidor(es):

GRAD	NOME	DIARIA LIMENTAÇÃO	DIÁRIA POUSADA	VALOR TOTAL R\$
TCEL QOBM	Jayme de Aviz Benjó	2	1	270,00

Ordenador:

JAYME DE AVIZ BENJÓ – TCEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 414885/2019

Fonte: Diário Oficial nº 33826, de 18 de março de 2019

PORTARIA - CEDEC**PORTARIA Nº 019 DE 14 DE MARÇO DE 2019.**

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e a Portaria de nº 088 de 08 de fevereiro de 2019 – CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 33803 de 13 de fevereiro de 2019.

RESOLVE:

Conceder aos militares relacionados, diárias conforme planilha, por terem seguido viagem ao município discriminado, no período de 13 a 21 de março de 2019, a fim de auxiliarem as Coordenadorias Municipais de Defesa Civil nos ajustes de processos de reconhecimento de Situação de Emergência. Município de Origem: Belém-PA. Destino: Eldorado dos Carajás e Itupiranga-PA. Objetivo: A serviço da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil Servidor(es):

GRAD	NOME	DIARIA LIMENTAÇÃO	DIÁRIA POUSADA	VALOR TOTAL R\$
TEN QOABM	Waldemar Chagas de Souza	9	8	1.364,25
STEN QBM	Marcio Alberto Carvalho da Silva	9	8	1.275,00
CB QBM	Ismael Junior Pantoja da Silva	9	8	1.224,00
SD QBM	Adriano Souza da Rocha	9	8	1.224,00

Ordenador:

JAYME DE AVIZ BENJÓ – TCEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 414886/2019

Fonte: Diário Oficial nº 33826, de 18 de março de 2019

PORTARIA – CEDEC**PORTARIA Nº 020 DE 14 DE MARÇO DE 2019.**

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e a Portaria de nº 088 de 08 de fevereiro de 2019 – CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 33803 de 13 de fevereiro de 2019.

RESOLVE:

Conceder aos militares relacionados, diárias conforme planilha, por terem seguido viagem ao município discriminado, no período de 12 a 13 de março de 2019, a fim de participarem como testemunhas de audiência de instrução e julgamento nos autos de Ação Civil de Improbabilidade Administrativa representando a Defesa Civil do Estado. Município de Origem: Belém-PA Destino: Irituia-PA Objetivo: A serviço da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil Servidor(es):

GRAD	NOME	DIÁRIA LIMENTAÇÃO	DIÁRIO POUSADA	VALOR TOTAL R\$
MAJQOBM	Fábio Cardoso de Moraes	2	1	270,00
STEN QBM RR	José Augusto Lima Barbosa	2	1	225,00
CB QBM	Josinaldo Pinheiro Ribeiro	2	1	216,00

Ordenador:

JAYME DE AVIZ BENJÓ – TCEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 414889/2019

Fonte: Diário Oficial nº 33826, de 18 de março de 2019

Boletim Geral nº 51 de 18/03/2019

Pág.: 5/13



PORTARIA - CEDEC

PORTARIA Nº 021 DE 14 DE MARÇO DE 2019.

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e a Portaria de nº 088 de 08 de fevereiro de 2019 – CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 33803 de 13 de fevereiro de 2019.

RESOLVE:

Conceder ao militar relacionado, diárias conforme planilha, por ter seguido viagem ao município discriminado, no período de 10 a 17 de março de 2019, a fim de fazer parte da equipe do Grupamento Aéreo de Segurança Pública-GRAESP, com objetivo de inspecionar as diversas barragens de rejeito de minério existentes no Estado. Município de Origem: Belém-PA Destino: Região Sudeste do Pará Objetivo: A serviço da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil Servidor(es):

GRAD	NOME	DIARIA LIMENTAÇÃO	DIÁRIA POUSADA	VALOR TOTAL R\$
CB QBM	Leonardo Sousa dos Santos	8	7	1.080,00

Ordenador:

JAYME DE AVIZ BENJÓ – TCEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 414893/2019

Fonte: Diário Oficial nº 33826, de 18 de março de 2019

(Fonte: Nota nº 12279 - QCG-AJG)

3 - PORTARIA Nº 007, DE 12 DE MARÇO DE 2019

O Diretor de Ensino e Instrução do CBMPA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por ordenamento jurídico vigente, e

CONSIDERANDO o disposto dos Artigos 4º e 6º da Instrução normativa nº 001 de 15 de janeiro de 2009, aprovada pela portaria nº 038 de 15 de janeiro de 2009, publicada no BG nº 035, de 20 de fevereiro de 2009.

CONSIDERANDO a necessidade da realização de inventário e confecção de termo de conferência, dos bens móveis que constam na relação da carga patrimonial sob a responsabilidade da Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA, para fins de assunção da função de Diretor.

RESOLVE:

Art. 1º – Criar a comissão temporária de levantamento e avaliação de bens móveis da Diretoria de Ensino e Instrução que fazem parte da relação da carga patrimonial do acervo mobiliário do CBMPA.

Art. 2º – Designar os militares abaixo relacionados para comporem a referida comissão:

PRESIDENTE:

ST BM Hernany Henrique da Silva Guedes,

1º MEMBRO:

CB BM Olivaldo Areias Moraes,

2º MEMBRO:

SD BM Alessandro de Lima Figueiredo

Art. 3º – Esta comissão temporária funcionará pelo período de 15 (quinze) dias, sendo desfeita ex-officio.

Art. 4º – Esta portaria entrará em vigor a contar de sua data de publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - TCEL QOBM

Diretor de Ensino e Instrução do CBMPA

Fonte: Protocolo nº 140280/2019 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

(Fonte: Nota nº 12203 - QCG-DEI)

4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA

1 - IPM - PORTARIA Nº 009/2019- SUBCMDº GERAL ,DE 08 DE MARÇO DE 2019

ANEXOS: Protocolo CBMPA nº 138654; Ofício nº 227/2019 – DP/SPP, de 21 de março de 2019; Protocolo CBMPA nº 134515; Parte nº 01/2019 – DP/SSRI, de 14 de janeiro de 2019, e anexos.

O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, no uso de suas atribuições legais (art. 10, alínea “a” do Código de Processo Penal Militar), tendo tomado conhecimento de fatos contidos na Parte 01/2019 – DP/SSRI, de 14 de janeiro de 2019; a qual relata inúmeras irregularidades acerca da inclusão, renovação e desligamento de voluntários civis no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará, o que estaria causando, inclusive, perdas pecuniárias ao erário Público Estadual de forma ilícita;

RESOLVE:

Art. 1º – Determinar a instauração de INQUÉRITO POLICIAL MILITAR para apurar todas as circunstâncias dos fatos;

Art. 2º - Nomear o 1º TEN QOABM IVO DOS SANTOS FRANCO MF: 5623677/1, como encarregado do IPM, delegando-lhe as atribuições que me competem, a fim de investigar, por intermédio de Inquérito Policial Militar, os fatos, a autoria, a materialidade e as circunstâncias das denúncias relatadas no bojo da documentação que segue anexa a esta portaria;



Art. 3º - Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

Art. 4º - O encarregado deverá observar as orientações formalizadas por meio do ofício nº 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008;

Art. 5º - Estabelecer o prazo legal de 40 (quarenta) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente;

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Fonte: Protocolo nº 138654/2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 12269 - QCG-SUBCMD)

2 - SOBRESTAMENTO DE PADS- PORTARIA Nº 038/2019-SUBCMDº GERAL ,DE 01 DE MARÇO DE 2019.

PORTARIA Nº 029/2019 - SUBCOMANDO GERAL/PA, 01 DE MARÇO DE 2019

ANEXO: Ofício nº 040/2019 – PADS, de 22 de fevereiro de 2019, e anexos (135024).

O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação subsidiária (art. 313, inciso VI do CPC), e tendo tomado conhecimento do ofício nº 040/2019 – PADS, de 22 de fevereiro de 2019, referente ao sobrestamento do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado instaurado por meio da portaria nº 038/2017 – PADS – Subcmdº Geral, de 17 de maio de 2017, tendo como presidente o CAP QOBM SAIMO COSTA DA SILVA MF: 57174105-1;

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar, no período de 23/02/2019 a 06/03/2019, o PADS instaurado pela portaria nº 038/2017 – PADS – Subcmdº Geral, de 17 de maio de 2017, para reabertura imediata no dia 07/03/2019;

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Fonte: Protocolo nº 135024/2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 12259 - QCG-SUBCMD)

3 - SOLUÇÃO DE IPM- PORTARIA Nº 025/2017- SUBCMDºGERAL, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017

Analisando os autos do Inquérito Policial Militar instaurado por meio da Portaria nº 025/2017 – IPM. Subcmdº Geral de 05 de dezembro de 2017, cujo encarregado nomeado foi o CAP QOBM MARIO MATOS COUTINHO MF: 5267650-1, que versa sobre o ocorrido no dia 18 de outubro de 2017, quando o 2º TEN QOABM OZENIL BRANDÃO DA SILVA MF: 5210291/1, ao entrar em contato via aplicativo de mensagem eletrônica (Whatsapp) com o CB BM THIAGO MARTINS DOURADO MF: 57189250/1, para que o mesmo comparecesse ao 8º GBM – Tucuruí/PA, com o intuito de ser ouvido nos autos de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado; teve como resposta do referido Cabo BM supostas ameaças a oficiais pertencentes ao 8º GBM, registradas na conversa entre os interlocutores através do aplicativo de mensagens ao norte citado.

RESOLVO:

Discordar da conclusão à qual chegou o encarregado do IPM visto que não há transgressão da disciplina, nem tão pouco crime militar ou crime comum.

Trata-se os autos de supostas ameaças praticada pelo CB BM THIAGO MARTINS DOURADO ao responder mensagens do WhatsApp enviadas pelo 2º TEN QOABM OZENIL BRANDÃO DA SILVA, e por esse motivo foi instaurado Inquérito Policial Militar.

De acordo com o depoimento do 2º TEN QOABM OZENIL BRANDÃO DA SILVA, à fl. 21 dos autos, informou que “entrou em contato com o CB BM THIAGO... para que o mesmo comparecesse a unidade a fim de ser ouvido em PADS..”, e uma das respostas do referido Cabo foi “já que é para brincar de PADS então vamos brincar”. Em seguida o Tenente informou ao Cabo que tivesse cuidado com o que falava pois isso poderia lhe prejudicar, e o Cabo respondeu “deixa eu lhe falar uma coisa nada me atinge essa é a realidade meus inimigos todos já se foram é melhor ter eu como amigo do que como inimigo a realidade essa é só isso que tenho que falar para o senhor e boa noite.” Ao sentir o tom de ameaça, o 2º TEN OZENIL, procurou a delegacia do Município de Tucuruí e registrou boletim de ocorrência policial, fl. 05 dos autos.

Em seu depoimento o CB BM THIAGO MARTINS DOURADO, à fl. 27 dos autos, informou que “desconhece quaisquer ameaças de morte no áudio por parte deste militar a quaisquer pessoas, muito menos recorda de eventual conversa com Ten Ozenil por áudio...”.

O enquadramento de “faltar à verdade” esculpido no inciso CXVIII do art. 37 da Lei 6.833/2006, não pode ser interpretado de forma isolada, devendo inclusive a própria lei ser analisada em convencionalidade à Constituição Federal, haja vista ser norma de hierarquia inferior a esta.

Aplica-se ao caso o princípio “nemo tenetur se detegere” (o direito de não produzir prova contra si mesmo), consagrado pela Constituição em seu art. 5º, inciso LXIII, assim como pela legislação internacional, a Convenção Americana sobre Direitos Humanos em seu artigo 8, parágrafo 2, letra “g”, como um direito mínimo do acusado, sendo de fundamental importância seu cumprimento, pois este é um direito fundamental do cidadão.

O princípio “nemo tenetur se detegere” se sobrepõe ao tipo administrativo disciplinar “faltar à verdade” quando a verdade possa produzir provas contra o militar e esse entendimento deve prevalecer porque tal princípio é um direito fundamental, portanto indisponível e pético, características que não lastreiam a hierarquia e a disciplina, apesar destas serem de suma importância.

Por conseguinte, deve a autoridade disciplinar militar analisar o caso concreto à luz do Código de Ética e Disciplina da PMPA e da Constituição Federal, bem como dos Tratados Internacionais para que possa fazer cumprir a disciplina, pois o próprio Código de Ética traz em seu artigo 6º que a disciplina se traduz pela rigorosa observância e o acatamento integral das leis.

Dessa forma, uma aplicação de punição de forma equivocada e ilegal trata-se de um avilte à disciplina Bombeiro-Militar, ou seja, a autoridade com a pretensão de manter a disciplina acaba por fazer prevalecer a indisciplina por não cumprir a lei em suas decisões.

Em relação a acusação de crime militar o Inquérito Policial Militar concluiu que não é possível apontar indícios de crime militar por parte do



CB BM THIAGO MARTINS DOURADO, por não haver provas da autoria. Acrescenta-se, ainda, a falta de provas da materialidade a qual é indispensável para a condenação em todo e qualquer delito.

Aplica-se também ao caso em tela o princípio do in dubio pro reo que é um princípio fundamental em Direito Penal que prevê o benefício da dúvida em favor do réu, isto é, em caso de dúvida razoável quanto à culpabilidade do acusado, nasce em favor deste, a presunção de inocência, uma vez que a culpa penal deve restar plenamente comprovada.

Entende-se como dúvida razoável o fator incerto quanto a culpa do acusado. É, em apertada síntese, a falta de condições plenas de imputar ao acusado a ampla responsabilidade pelo cometimento do delito. O fator incerto, aquele que gera determinada dúvida quanto à existência do ato infracional, bate de frente com o princípio da presunção de inocência, e por este é plenamente repellido do campo da capacidade de imputação de responsabilidade penal ao acusado

Em direito penal a presunção de culpa é afastada pelo princípio constitucional da presunção de inocência, encravado do artigo 5º, LVII, da Constituição Federal como corolário dos fundamentos vitalícios do Estado Democrático de Direito.

“Art. 5. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes.

(...)

LVII- ninguém será culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória”

E, por simples dedução, o texto constitucional não permite a imputação de culpa ao acusado pelo simples fato de contra ele ter sido ofertado uma denúncia, isto é, uma imputação de culpabilidade que, necessariamente, está sujeita ao crivo do contraditório de ampla defesa.

É preciso sempre lembrar que as limitações à atividade persecutório-penal do Estado traduzem garantias constitucionais insuprimíveis que a ordem jurídica confere ao suspeito, ao indiciado e ao acusado, com a finalidade de fazer prevalecer o seu estado de liberdade em razão do direito fundamental – que assiste a qualquer um – de ser presumido inocente.

Cumpra ter presente, bem por isso, neste ponto, em face de sua permanente atualidade, a advertência feita por RUI BARBOSA (“Novos Discursos e Conferências”, p. 75, 1933, Saraiva), no sentido de que “Quanto mais abominável é o crime, tanto mais imperiosa, para os guardas da ordem social, a obrigação de não aventurar inferências, de não revelar prevenções, de não se extraviar em conjecturas (...)”.

A condenação do réu pela prática de qualquer delito – até mesmo pela prática de uma simples contravenção penal – somente se justificará quando existentes, no processo, e sempre colhidos sob a égide do postulado constitucional do contraditório, elementos de convicção que, projetando-se “beyond all reasonable doubt” (além, portanto, de qualquer dúvida razoável), veiculem dados consistentes que possam legitimar a prolação de um decreto condenatório.

Diante das análises procedidas e dos fatos apurados, não há provas da prática de crime militar. Logo, a administração encerra as apurações baseada no art. 439, alínea “c”, do Código de Processo Penal Militar, em observância ao princípio in dubio pro reo.

1 – Publicar em Boletim Geral a presente solução de IPM. A Ajudância Geral para providências

2 – Encaminhar a 1º via dos autos a JME/PA. A Assistência do Subcomando para providências.

3 – Arquivar uma via dos Autos do Inquérito Policial Militar na 2ª Seção do EMG. A Assistência do Subcomando para providenciar a remessa dos autos ao chefe da BM/2.

Belém-PA, 11 de março de 2019.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Protocolo: 109199

(Fonte: Nota nº 12283 - QCG-SUBCMD)

4 - SOLUÇÃO DE PADS - PORTARIA Nº010/2018 - 5º GBM, DE 17 DE MAIO DE 2018.

Através da análise dos autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado instaurado pela portaria nº 010/2018 – 5º GBM, de 17 de maio de 2018, presidido pelo 2º SGT BM JAMES DEAN BARBOSA, MF 5422221/1, que teve como objeto apurar as circunstâncias nas quais a SD BM Jessyca Guerra de Oliveira teria MF 5932285-1, teria no dia 19 de Março de 2018, ao adentrar no refeitório da UBM, respondido desatenciosamente ao 2º TEN Antunes, bem como, deixou de cumprir e fazer cumprir normas regulamentares e incorreu em falta de disciplina, profissionalismo, respeito e hierarquia, tendo a acusada violado em tese o art. 6º, § 1º, incisos I, II, V e VI e § 2º; art. 17, incisos X, XVI e XVII, art. 18, incisos V e XXXV e art. 37, incisos XX, XXIV e CXIV disposto no Código de Ética e Disciplina, Lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006.

RESOLVO:

1) Concordar com a conclusão a que chegou o presidente deste PADS sobre o cometimento de transgressão da disciplina pela SD BM Jessyca Guerra de Oliveira, haja vista que, conforme demonstrado na instrução processual, a referida acusada não procedeu com o trâmite correto quanto ao uso correto do uniforme, bem como o de realizar as refeições somente no interior do refeitório.

Sendo assim, conclui-se que a acusada infringiu o art. 6º, § 1º, incisos I, II, V e VI e § 2º; art. 17, incisos X, XVI e XVII, art. 18, incisos V e XXXV e art. 37, incisos XX, XXIV da Lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006.

2) **DOSIMETRIA:** Preliminarmente ao julgamento das transgressões, conforme determina a Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, faz-se mister a análise dos seus artigos 32, 33, 34, 35 e 36, conforme se demonstra a seguir:

2.1) Antecedentes do transgressor:

Os antecedentes se demonstram favoráveis, haja vista que a acusada incorporou na fileiras do CBMPA há exatos 2 anos e alguns dias e possui apenas uma única punição disciplinar conforme consta nos autos do processo.

2.2) As causas que determinaram:

Procedendo a análise dos autos, depreende-se que o episódio foi causado principalmente pela falta de experiência da militar no âmbito da caserna, pois como citado anteriormente, a acusada possui pouco tempo de serviço ativo e na época dos fatos ocorridos, a mesma estava há poucos meses de formada no Curso de Formação de Praças.

2.3) A natureza dos fatos ou os atos que a envolveram:

Os fatos ocorridos se deram principalmente pela falta de experiência praticada pela acusada, mas que não podem passar a desídia, pois o regulamento militar é onde o berço das atitudes nascem e afloram.

2.4) As consequências que dela possam advir:

Do fato ocorrido, além da violação já ocorrida dos preceitos citados acima, pode resultar o enfraquecimento da disciplina e do respeito



mútuo entre os militares.

2.5) Causas de Justificação:

A acusada não se enquadra em nenhuma das causas de justificação do art. 34 da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006.

2.6) Circunstâncias atenuantes:

Dentre as circunstâncias atenuantes previstas no art. 35 da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, verifica-se que o acusado faz jus ao atenuante previsto nos incisos I – Bom comportamento, e V – falta de prática do serviço;

2.7) Circunstâncias agravantes:

Houve circunstâncias agravantes conforme art. 36, incisos II, V e IX da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006.

3) Com base em todo o exposto, decide-se por PUNIR a SD BM JESSYCA GUERRA DE OLIVEIRA, com 02 (dois) dias de DETENÇÃO, por infringir o art. 6º, § 1º, incisos I, II, V e VI e § 2º; art. 17, Inciso X, XVI e XVII, art. 18, incisos V e XXXV e art. 37, incisos XX, XXIV; com atenuantes no art. 35, incisos I e V, e agravantes do art. 36, incisos II, V e IX. Classificando-se como transgressão de natureza LEVE, por incidir no que dispõe o art. 31, § 1º, incisos I e II, todos da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006. Permanece no comportamento **BOM**.

4) Publicar em Boletim Geral a presente solução de PADS, remeter os autos do PADS ao Ilmo. Sr. CEL QOBM – Chefe do Estado Maior e Subcomandante Geral do CBMPA, para conhecimento e publicação em Boletim Geral da presente solução.

5) Após publicação em Boletim Geral, ao Subcomandante do 5º GBM para a implementação da punição após o decurso do prazo recursal;

6) Arquivar os autos do PADS na Secretaria do Subcomando do 5º GBM com a presente solução.

Marabá-PA, 14 de janeiro de 2019.

ÁTILA DAS NEVES PORTILHO - MAJ QOBM

Comandante do 5º GBM

(Fonte: Protocolo nº 138215).

(Fonte: Nota nº 12262 - QCG-SUBCMD)

5 - SOLUÇÃO DE PADS- PORTARIA N° 069/2017- SUBCMD° GERAL ,DE 16 DE OUTUBRO DE 2017

Analisando os Autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado procedido por determinação deste Subcomando Geral do CBM/PA, instaurado por meio da portaria nº 069/2017–PADS. Subcmdº. Geral, de 16 de outubro de 2017, sendo nomeado como presidente o 2º Tenente QOABM NELSON FERNANDO DA PAIXÃO RIBEIRO, MF: 5608937-1, que visa apurar todas as circunstâncias dos fatos e as possíveis transgressões disciplinares por parte do SUBTEN BM ALUIZIO BRITO CHAVES, MF: 5158982-1, o qual no dia 26 de outubro de 2016, por volta de 10h45min, às proximidades do restaurante localizado no interior do Comando Geral do CBMPA – Belém/PA, teria agido de forma agressiva, tecendo comentários ofensivos ao SD BM JOSE ADRIANO NEVES GOMES, MF: 57218581-1. Tal fato, observado por superior hierárquico;

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, de que não há indícios de crime comum ou militar, porém ficou comprovada a transgressão da disciplina bombeiro militar, por parte do SUB TEN BM ALUIZIO BRITO CHAVES, MF: 5158982-1;

Do que foi apurado, verifica-se que o militar quando nas proximidades do restaurante localizado no interior do Comando Geral do CBMPA – Belém/PA, teria agido de forma agressiva, tecendo comentários ofensivos ao SD BM JOSÉ ADRIANO NEVES GOMES, MF: 57218581-1, na presença de superior hierárquico, o CAP QOEBM CLERISON LIMA DA COSTA.

Em sua defesa (Fl. 65, 91 e 92), o acusado alega que o SD Adriano, ao lhe avistar às proximidades, teria virado o rosto e cuspid no chão, fato este recebido como uma forma de desrespeito e menosprezo por parte do SUB TEN BM ALUIZIO BRITO CHAVES, quando este passou a chamar a atenção do referido soldado pela atitude, aumentando o tom de voz, em tese, motivado pelo desagradável situação do momento, e por problemas particulares que passava, porém não foram juntados meios de prova que ratifiquem tais informações.

O que se percebeu foi que houve uma desavença entre os envolvidos, presenciada pelo CAP QOEBM CLERISON LIMA DA COSTA, o qual alega em depoimento (Fls. 72-73) que o acusado estaria visivelmente descontrolado pela situação ali vivida, proferindo inclusive palavras de baixo calão para o SD BM JOSE ADRIANO NEVES GOMES, no intuito de chamá-lo a atenção.

Ademais, em que pese uma possível transgressão disciplinar por parte do soldado em epígrafe, quando, em tese, teria deixado de prestar a continência regulamentar para a autoridade hierarquicamente superior, não dá o direito ao acusado de tratar seu subordinado sem civilidade e o devido respeito, demonstrando total falta de controle.

Dessa forma, e ao analisar os antecedentes do transgressor, verifica-se que não há punições anteriores, favorecendo-lhe as atenuantes do art. 35, incisos I e II; As causas que determinaram a transgressão não lhe são favoráveis, pois usou de palavra de baixo calão para chamar a atenção de subordinado na presença de terceiros; A natureza dos fatos e os atos que a envolveram não lhe são favoráveis, pois a conduta do acusado incide para a indisciplina no CBMPA e gera transtorno ao bom andamento do serviço;

1-Para preservar a hierarquia e a disciplina no CBMPA, PUNIR o militar SUBTEN BM ALUIZIO BRITO CHAVES MF: 5158982-1, com 11 (onze) dias de DETENÇÃO, pois as suas condutas não observaram os preceitos contidos nos Art. 17, inciso XVII; Art. 18, incisos, V, VII, XV, XXX, XXXI, XXXIII, XXXIV, XXXVIII, XXXIX; e infringiu o Art. 37, incisos LIX, CXIII, CXV, CXVI, CXVII; Com atenuantes do art. 35, incisos, I, II; Com agravantes do Art. 36, V e X, c/c Art. 23, § Único; Transgressão de natureza “MÉDIA”, por não se enquadrar nem no § 1º ou § 2º do art. 31; Todos os artigos e incisos da Lei 6.833/2006; Permanece no comportamento “BOM”.

2-Publicar em Boletim Geral a presente solução de (PADS). A Ajudância Geral para providências;

3-Arquivar os autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado na 2ª Seção do EMG. A Assistência do Subcomando para providenciar a remessa dos autos ao chefe da BM/2;

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 11 de março de 2019.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Protocolo: 90925

(Fonte: Nota nº 12278 - QCG-SUBCMD)

Boletim Geral nº 51 de 18/03/2019

Pág.: 9/13



6 - SOLUÇÃO DE PADS- PORTARIA N° 072/2017- SUBCMD° GERAL ,DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

Analisando os Autos do PADS procedido por meio da portaria n° 072/2017 – PADS – Subcmd° Geral, de 31 de outubro de 2017, cujo presidente foi nomeado o 1° SGT BM AVELINO SAMUEL SABINO CAMPOS, MF: 3391833-2, que versam sobre a conduta do 3° SGT BM NÁDIO BATISTA DO NASCIMENTO, MF: 5397898-1, o qual teria, em tese, no dia 10 de janeiro de 2016, realizado abertura de crédito no estabelecimento comercial denominado “Amazônia Móveis”, localizado na Avenida Palmeiras n° 209, Bairro Centro – Moju/PA, fato que só se realizou em razão do militar ter comparecido fardado a tal estabelecimento, conforme relato do próprio proprietário (documento anexo). De tal crediário foram realizadas inúmeras compras de bens móveis pelo referido militar no dito estabelecimento comercial, sendo que, a maior parte delas não quitadas como pactuadas, causando assim transtornos ao referido empresário bem como à imagem do CBMPA no momento que a expôs;

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o presidente do PADS, de que não houve indícios do cometimento de crime comum e/ou militar, mas sim de transgressão da disciplina por parte do 3° SGT BM NÁDIO BATISTA DO NASCIMENTO, MF: 5397898-1.

Do que foi apurado, verifica-se que o acusado foi à loja Amazônia Móveis onde comprou um aparelho celular o qual foi pago corretamente. Após isso, mesmo depois de ser verificado que seu nome constava com restrições no SPC/SERASA, foi aberto a ele novo crédito na citada loja, motivo pelo qual comprou outros produtos, sendo acordado que a dívida seria paga parceladamente, o que não ocorreu.

Em virtude do não pagamento do débito, o dono do estabelecimento se dirigiu até o quartel de Tailândia e relatou o ocorrido ao Comandante da UBM, o Sr. TEN CEL QOBM ODIVAN, na presença do acusado. Neste momento, as partes teriam firmado novo compromisso para sanar as dívidas, diante do aludido oficial, quando o 3° SGT BM NÁDIO BATISTA DO NASCIMENTO se comprometeu a ir à loja para quitar a dívida. De fato, o militar foi ao citado estabelecimento, realizou novo acordo verbal o qual foi novamente descumprido.

Pela análise dos autos, verificou-se que o acusado, de fato, contraiu dívidas para com a loja Amazônia Móveis, o que ficou demonstrado não somente pelo depoimento da testemunha Manoel Ferreira da Rocha, gerente da loja, como também pela própria confissão do acusado e pelos documentos anexados aos autos, que demonstram bens sendo adquiridos em nome do militar, haja vista conter neles sua assinatura (Fls. 12/19).

Constatou-se também que houve inúmeros acordos na tentativa de quitar a dívida, porém, em momento algum se comprovou que ela foi sanada.

No escopo de tentar justificar o não pagamento dos encargos, o acusado alegou “(...) eu fiz acordo com a vontade de efetuar o pagamento das dívidas, no entanto na sequência eu passei por problemas financeiros graves que não me deixaram quitar meus débitos e por conta dessa pressão psicológica cotidiana do trabalho” (Fl. 69). Assim, o acusado apenas afirma que não pagou a dívida devido a limitações financeiras e pressões psicológicas em seu labor, porém não apresenta nenhum elemento probante que tenha o condão de confirmar suas alegações, o que afasta qualquer possibilidade de aplicação de alguma causa de justificação do art. 34 da lei 6833/2006.

Destarte, chega-se à ilação de que o imputado, ao contrair as dívidas, assumiu a responsabilidade de pagar por elas, fazendo a vítima crer que, de fato, tal pagamento seria realizado. No momento em que, injustificadamente, ele deixa de quitá-las, ele também deixa de cumprir com a responsabilidade de seus atos, fazendo-o incorrer no art. 37, inciso XXI da lei 6833/2006, que reza ser conduta indisciplinar “deixar de assumir a responsabilidade de seus atos ou pelos praticados por subordinados que agirem em cumprimento de sua ordem” (grifo nosso).

Outrossim, verificou-se que foram realizados vários acordos entre a vítima e o transgressor, onde esse, por diversas vezes, promete àquele que pagará todas as dívidas. Por ter prometido, mas não ter cumprido injustificadamente tal promessa, há de se concluir que ele também incorreu no inciso CXVIII, que prevê ser transgressão disciplinar “faltar à verdade”.

Preliminarmente ao julgamento da transgressão, analisando os antecedentes do transgressor, verifica-se que há punições anteriores. Incide a circunstância atenuante do art. 35, inciso I, qual seja o bom comportamento. Há incidência da circunstância agravante do art. 36, incisos II e III, quais sejam, respectivamente, “prática simultânea ou conexão e duas ou mais transgressões” e “reincidência de transgressão”. **AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO** não lhes são favoráveis, pois demonstram a falta de consciência financeira do militar. **A NATUREZA DOS FATOS OU OS ATOS QUE A ENVOLVEM** não lhes são favoráveis, pois demonstraram a não vontade do militar de cumprir com suas obrigações financeiras. **AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR** não lhes são favoráveis, pois afeta terceiros que agiram de boa-fé.

1 - PUNIR com 12 (doze) dias de DETENÇÃO o 3° SGT BM NÁDIO BATISTA DO NASCIMENTO, MF: 5397898-1, pelos fatos mencionados, pois infringiu o art. 6º, § 1º, incisos IV, V, VI e § 2º; art. 17, incisos XIII, XV e XVII, art. 18, incisos III, XI, XVI, XVIII, XXXIII e XXXVI; e art. 37, incisos XXI, CXVIII e CXLII todos da Lei Estadual n° 6.833/2006. Transgressão de natureza “MÉDIA”. O militar permanece no comportamento BOM.

2 - Publicar em Boletim Geral a presente solução de PADS. À Ajudância Geral para providências;

3 - Arquivar os Autos do PADS na 2ª Seção do EMG. À Assistência do Subcomando Geral para providenciar a remessa dos autos ao chefe da BM/2;

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 11 de março de 2019.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Fonte: Protocolo n° 130565/2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota n° 12273 - QCG-SUBCMD)

7 - SOLUÇÃO DE PADS- PORTARIA N° 534/2015-CMD° GERAL ,DE 23 DE JUNHO DE 2015

Análise dos autos de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado procedido por determinação do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará por meio da portaria n° 328 GAB-CMD° GERAL de 20 de maio de 2014, cujo presidente foi nomeado o MAJ QOBM CLEDSON DE SOUZA OLIVEIRA MF: 54185292-1, posteriormente substituído pelo CAP QOBM JAMYSON MATOSO MF: 57190119-1 na portaria n° 534 GAB-CMD° GERAL, de 23 de junho de 2015.

O Processo Disciplinar teve finalidade de apurar a conduta do SD BM MÁRCIO DENNYS MACHADO RODRIGUES MF: 5826730-1, por proceder incorretamente no desempenho do cargo, violando o sentimento do dever no exercício da função bombeiro militar, praticando atos de natureza grave que afetam a honra pessoal, o pundonor Bombeiro Militar e o decoro da classe.



RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão que chegou o presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, de que pelas provas contidas nos autos, fica evidente o cometimento de crimes de várias espécies bem como transgressões de disciplina bombeiro militar que afetam substancialmente a hierarquia, a rigorosa observância e o acatamento integral das leis, regulamentos, normas e disposições as quais os militares estão submetidos.

Todos os atos foram praticados pelo SD BM MÁRCIO DENNYS MACHADO RODRIGUES MF: 5826730-1 quando deixando de cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições, trabalhou mal intencionalmente no serviço; faltou a expedientes e a serviços para o qual estava escalado; passou, deliberadamente, à condição de ausente e consumou o crime de deserção, não comunicando qualquer alteração de dados, de qualificação pessoal ou mudança de endereço residencial.

O militar também deixou de atender citações, notificações e intimações administrativas e judiciais. Por várias vezes se evadiu de local de prisão para não cumprir punição legalmente imposta além de ameaçar superiores para que não declarassem ou omitissem a verdade em procedimento administrativo.

O soldado tem envolvimento com tráfico de drogas e frequente lugares incompatíveis com o decoro da classe Bombeiro Militar. Além disso, existe condenação penal de 08 (oito) anos que lhe foi imposta no julgamento realizado no dia 12 de março de 2007 (processo nº 20012000.878-3) pelo crime de homicídio praticado contra vítima Marcelo Pinheiro Neves no dia 28 de fevereiro de 2001.

DOS CRIMES

DO CRIME DE DESERÇÃO

São vários os crimes de deserção praticados pelo SD MACHADO. Ele começa a praticá-los no ano de 2001, logo após sua admissão no serviço público.

A primeira vez se consumou no dia 03MAR2001 quando o militar servia no quartel do 1º GBS, comandado pelo CAP QOBM MORAES a época dos fatos. O termo de deserção foi lavrado pelo comandante e publicado no Boletim Interno 040 de 02MAR01.

No dia 20SET01 o militar voltou a praticar crime de deserção, sendo novamente lavrado termo de deserção pelo comandante do 1º GBS, o CAP MORAES à época dos fatos. Publicado em Boletim Interno 124 21SET01.

Em outubro de 2003, no dia 23, o soldado voltou a desertar, dessa vez, já servia no quartel de Marituba. Os autos foram lavrados pelo comandante, o TEN QOBM PINHEIRO à época dos fatos.

Como se pode perceber, sempre que o militar era preso, voltava a incorrer no mesmo crime, assim, era impossível para Administração militar processá-lo pelo crime anterior haja vista o soldado sempre estar na condição de desertor.

Em outubro de 2003 o militar consumou crime de deserção. Os autos foram lavrados pelo TEN CEL QOBM SARMANHO publicado no boletim 196 05NOV03.

Em janeiro de 2011, o SD MACHADO consumou novo crime de deserção. Os autos foram lavrados pelo comandante MAJ MARCOS REIS à época. O ato foi publicado no Boletim Geral 015 21JAN11. Destacamos que o referido oficial foi ameaçado de morte pelo soldado desertor, o qual apoutou uma arma para o oficial com intuito de forçá-lo a deixar de instruir processo disciplinar em seu desfavor. Por está o soldado sempre na condição de desertor, o processo que apurava a ameaça ao superior nunca chegou ao fim.

Em março de 2011 o soldado Machado consumou pela sexta vez o crime de deserção, e daí em diante, nunca mais foi preso ou se apresentou espontaneamente, permaneceu escondido como criminoso e praticando diversos outros delitos. Assim se manteve até que, após uma após denúncia anônima ao Poder Público, foi preso na casa de uma companheira no bairro do Tapanã em 2014.

DO CRIME DE HOMICÍDIO

A Exmª. Drª. Juíza de Direito da 6ª Vara Penal – Privativa do Tribunal do Júri da comarca de Ananindeua remeteu cópia de sentença do julgamento do SD MACHADO (processo 20012000.878-3).

O conselho de sentença entendeu pela condenação do acusado por prática de crime de homicídio mediante disparo de arma de fogo contra a vítima Marcelo Pinheiro Rodrigues. Sendo sentenciado a pena de 08 (oito anos) de reclusão.

DA TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA

Preliminarmente, analisando os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR, verifica-se está no comportamento MAU. O militar tem ficha disciplinar extensa com diversas punições por falta de serviço.

São inúmeras as deserções em um curto período de tempo que, até então, a administração militar sequer tinha conseguido apurar haja vista o militar está sempre na condição de desertor.

Soma-se a tudo isso a condenação penal de 08 (oito) anos que lhe foi imposta no julgamento realizado no dia 12 de março de 2007 (processo nº 20012000.878-3) pelo crime de homicídio praticado contra vítima Marcelo Pinheiro Neves no dia 28 de fevereiro de 2001, já transitado em jugado conforme acórdão nº 69.370, publicado no Diário da Justiça de 07 de dezembro de 2007. o fato também está consignado nos autos e, dada a condenação do militar, não cabe discussão sobre a autoria e materialidade, ficando evidenciada mais uma transgressão que fere direito fundamental.

Por fim, há que ser destacado que o militar ainda responde a inúmeros processos administrativos e judiciais por diversos outros crimes e transgressões.

Não há atenuantes que lhe favoreçam. Lhe são desfavoráveis as agravantes do art. 36, incisos I, II, III, V, VIII.

DAS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO: Não lhe são favoráveis. São de clareza solar as causas da transgressão, não cabe aqui sequer discussão profunda. Conforme consta nos autos, o soldado cumula 06 (seis) deserções e, assim se mantinha até a data em que foi preso pelo Poder Público em razão de sentença condenatória do Tribunal do Júri, chegou a fugir para escapar da pena, mas foi novamente preso e se encontra no complexo penitenciário.

O servidor foi admitido na corporação em 20 de abriu de 2000, no período que esteve na ativa praticou 06 (seis) vezes o crime de deserção. Isso está consignado nos autos nas folhas 09 a 21 e pode ser confirmado nos Boletins Gerai de nº 045 08MAR01; 173 28SET01; 084 MAIO3; 196 05NOV03; 015 21JAN11; 063 06ABR11.

As faltas nunca foram contestadas ou justificadas pelo militar. Desde sua última deserção em 2011, fato em apreço nesse processo, ele nunca mais retornou à unidade, o fato de ter sido condenado e preso pelo Poder Judiciário em 2014 foi o que permitiu à Administração Militar processá-lo.

Ainda assim, pelo tempo que deveria cumprir a sentença penal condenatória, fugiu por vezes da cadeia, todavia, nunca retornou a unidade. Uma vez que deserção é crime permanente, nada há se falar em prescrição do direito da Administração de puni-lo.

Além disso, sua última deserção foi em 31 de março de 2011, o processo foi instaurada através da portaria nº 328 GAB-CMDº GERAL de 20 de maio de 2014, não sendo atingido, portanto, pela prescrição, nos termos da legislação vigente.

Art. 174 da Lei Estadual 6.833/06. O direito de punir da administração policial militar prescreve em cinco anos, contados da data em que ocorreu o fato.



A NATUREZA DOS FATOS OU ATOS QUE ENVOLVEM A TRANSGRESSÃO : Não lhe são favoráveis. O militar praticou as transgressões de forma livre e consciente, iniciou com faltas ao serviço e logo evoluiu para transgressões de natureza grave, abandonou a carreira de combatente bombeiro militar, que poderia ter sido brilhante, para enveredada pelo mundo crime.

Por se tornar criminoso procurado pelo Poder Público, desertou do serviço para viver fugindo, escondido. Nesse período que se manteve desertor, envolveu-se em roubos, tráfico de entorpecentes, assassinatos, ameaças etc.

A sequência dos atos culminaram com o cometimento de transgressões de natureza GRAVE pois, é inegável o grande transtorno ao serviço bombeiro militar; à Administração Pública, o atentado contra direitos fundamentais; a afetação do sentimento do dever, a honra pessoal, o pundonor Bombeiro militar, o decoro da classe; seus atos atentam contra a moralidade pública e, além disso, são definidos como crime no art. 187 do CPM (Deserção); art. 205 do CPM (homicídio) e 121 do Código Penal Brasileiro.

AS CONSEQUÊNCIAS QUE POSSAM ADVIR: Não lhe são favoráveis. É indiscutível que as transgressões do soldado trouxeram grande transtorno à Organização Bombeiro Militar.

Como já muito demonstrado, existem graves alterações no mundo das normas e dos fatos. Ainda cabe destacar a forma extremamente negativa a qual ficou exposta toda a Corporação haja vista, a cada vez que era noticiado em TV ou jornal algum ato criminoso, vinculava-se a imagem do acusado a histórica Corporação Bombeiro Militar que, tanto prestígio desfrutava junto a sociedade paraense. Tudo está demonstrado nos autos do Processo.

Os atos praticados pelo SD BM MACHADO, violam princípios da ética, dos deveres e das obrigações bombeiro militar, isso é, são afrontas graves a disciplina.

DA INDIGNIDADE PARA COM O CARGO

A presença do servidor bombeiro militar deve transmitir à população a sensação de segurança, e para isso, muitas vezes o combatente, heroicamente, sacrifica sua própria vida. Servir na Corporação Bombeiro Militar e a oportunidade de trabalhar em uma instituição de grande credibilidade junto à sociedade, em especial a sociedade paraense.

Durante a formação do bombeiro militar, lhe são apresentadas e ensinadas as normas de conduta que devem ser observadas para exercício da função. O combatente do Corpo de Bombeiros é o reflexo da Corporação, por isso, deve ser um exemplo de cidadão com ou sem farda.

Ao ingressar no Corpo de Bombeiros do Pará, o militar faz um juramento de forma livre e consciente, logo, é sabido por todos e por cada um na tropa, que existem peculiaridades na profissão que a distingue das outras. Essas particularidades obrigam os militares a cumprirem estritamente as leis e as ordens.

A prática de ato incompatível com a função Bombeiro Militar pode acarretar a perda da graduação como sanção administrativa, principalmente no caso de transgressões disciplinares puras e para aquelas em conexão com a prática de crimes julgados pela justiça comum.

É de se esperar que as condutas que afrontam a legislação penal comum, a castrense e, além disso, a dignidade, a honra e a ética de toda a classe Bombeiro Militar também sejam severamente reprimidas.

Até porque, a própria sociedade também não aceita que o Estado seja representado por pessoas que não respeitam a lei e não obedecem às ordens previamente estabelecidas.

Tratando especificamente do caso do soldado Machado, grave são as violações de ordem legal e moral que o tornam desadaptado ao alto padrão ético exigível no Corpo de Bombeiros. É um exemplo clássico de servidor indigno.

São incontáveis os crimes e transgressões: roubos, porte ilegal de arma de fogo, violência doméstica, deserções, envolvimento com tráfico de drogas, ameaças e homicídios.

Os fatos apontados não são situações isoladas ou deslizos, pelo contrário, são banais na ficha do militar em tela, tanto que, hoje, se encontra no sistema penitenciário cumprindo pena e ainda responde a inúmeros processos na justiça, conforme pontuado pela Exm^a. Sr^a juíza de Direito Dr^a Patricia de Oliveira Sá Moreira no ofício 928 – 6º Vara Penal Privativa do Tribunal do Júri de Ananindeua, encaminhado ao Corpo de Bombeiros e anexado aos autos.

É assustador a fascinação e propensão que esse soldado tem pelo crime.

A ética Bombeiro militar está calcada em regras, condutas e comportamentos que orientam todos os militares a agirem em sintonia com o sentimento do dever, da honra pessoal, do pundonor militar e do decoro da classe. Cabe a cada militar uma conduta moral irrepreensível.

Mas o estilo de vida do soldado machado é uma afronta aos preceitos estatuídos em leis, regulamentos, normas ou disposições, vai além disso seu comportamento indisciplinado, configuram crimes e demonstram que o servidor nunca teve nenhuma aptidão para atividade Bombeiro Militar e vida na caserna.

Os atos praticados pelo servidor comprometem o prestígio e a respeitabilidade da Corporação a que pertence, não só pela gravidade dos delitos praticados, mas pela repercussão nefasta que se estendem no meio militar e na vida civil. Vide o recorte de jornal anexado aos autos noticiando a toda sociedade paraense que: o soldado bombeiro militar Machado, foragido, foi preso pela polícia com armas e drogas, tem envolvimento com tráfico, já é condenado por homicídio e é acusado de muitos outros crimes.

Em fim, por todo exposto, resta demonstrado a indignidade do SD BM MACHADO pois, suas ações ferem preceitos morais e éticos vinculados à conduta do bombeiro militar, isso é, o sentimento do dever, o pundonor bombeiro militar e o decoro da classe, não existindo nenhuma razão para mantê-lo na tropa.

Sua conduta é totalmente contrária ao que se espera de um bom servidor militar que honra seu juramento e tem vida ílibada, pautada nos princípios da hierarquia e disciplina, esteja ele trajando uma farda ou não.

Desta sorte, caracterizadas transgressões de natureza grave, adota-se a conclusão exposta no parecer do presidente do Processo Administrativo Disciplinar, no sentido de que, o SD BM MÁRCIO DENNYS MACHADO RODRIGUES MF: 5826730-1 apresenta indignidade para com o cargo pois sua postura fere preceitos morais e éticos vinculados à conduta Bombeiro Militar.

2 – Para preservar a hierarquia e a disciplina no Corpo de Bombeiros Militar do Pará, PUNIR com o LICENCIAMENTO A BEM DA DISCIPLINA, nos termos do art. 45, § 1º da Lei Estadual 6.833/06, o SD BM MÁRCIO DENNYS MACHADO RODRIGUES MF: 5826730-1 por ter praticado conduta tipificada como transgressão da disciplina bombeiro militar prevista no artigo 37 incisos XXIV, XLIII, L, LVIII, LX, LXXIX, LXXXI, XCVI, CXVIII, CXXII, CXXXIII, CXLV da Lei Estadual 6.833/06.

Combina-se com os §§ 1º e 2º do art. 37 da mesma lei o art. 187 do CPM (CRIME DE DESERÇÃO), art. 205 do CPM (CRIME DE HOMICÍDIO) com seu respectivo correspondente no art. 121 do Código Penal Brasileiro. As transgressões são de natureza GRAVE por se enquadrarem no art. 31, § 2º, inciso I, III, V e VI.

3 – Publicar em Boletim Geral a presente solução de (PADS), A Ajudância Geral para providências.

4 - Encaminhar 1 (uma) via dos autos a JME/PA, para conhecimento e deliberação que o caso requer.

5 - Arquivar os autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado na 2ª seção do EMG. A Assistência deste Comandante Geral para providenciar a remessa dos autos ao chefe da BM/2;



Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.
Belém-PA, 15 março de 2019.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM
Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil
Fonte: Protocolo nº 140627/2019 - Subcomando Geral do CBMPA
(Fonte: Nota nº 12288 - QCG-SUBCMD)

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA

Confere com o Original:

SAULO LODI PEDREIRA - TEN CEL QOBM
AJUDANTE GERAL

